

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1471/89

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI

ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades do

RELATORA: Cons^a Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE Nº 118/90

APROVADO 31/01/90

Conselho Pleno

1. Histórico:

O Serviço Social da Indústria - SESI - através da Sr^a Diretora da Divisão de Educação Fundamental, comunicou aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação o encerramento das atividades do Curso de Suplência I, nº 26, localizado na Rua Conde de Sarzedas, 286, no bairro da Liberdade, Capital, em virtude da impossibilidade do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de São Paulo continuar cedendo suas instalações.

O acervo do Curso ficará sob a guarda da sede da Divisão de Educação Fundamental, na Av. Paulista, 1313 - 3º andar.

Os alunos, devidamente notificados, serão atendidos nos outros cursos do SESI existentes na região.

2. Apreciação:

Trata o protocolado de comunicação feita ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, do encerramento das atividades do Curso de Suplência I, nº 26 do SESI, a partir de 1º/08/89.

O motivo do encerramento e "a impossibilidade do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de São Paulo continuar cedendo suas instalações".

A entidade esclarece que "aos alunos será assegurada a regularidade da documentação escolar e a continuidade de estudos em Cursos de Ensino Supletivo SESI da região".

O acervo do Curso ficará sob a guarda da sede da Divisão de Educação Fundamental, Av. Paulista 1313.

O comunicado (fls.3) foi feito em conformidade com o Parecer CEE nº 2028/82 e Indicação CEE nº 01/88.

O citado Parecer diz em sua Conclusão:

"... autoriza-se o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, a aumentar, reduzir e extinguir classes de Curso Supletivo - modalidade Suplência - devidamente autorizados a funcionar nas unidades escolares mantidas pela entidade". (grifo nosso)

Já a Indicação CEE nº 01/88 diz em seu item 9.2:

"Em se tratando de encerramento de atividades de escolas e/ou curso regular de 1º grau e/ou Curso de Suplência I, será obedecido o disposto no artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87", que diz:

"O pedido de encerramento das atividades de qualquer tipo de estabelecimento de ensino, curso ou habilitação, por parte dos mantenedores, será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, no caso das instituições

mencionadas no Paragrafo único do artigo 3º desta Deliberação, ao Conselho Estadual de Educação..." sendo que o Parágrafo único do artigo 3º se refere às instituições municipais e as criadas por leis específicas, como é o presente caso.

Diante do exposto entendemos que o CEE poderá autorizar o encerramento, a partir de 1º/08/89, das atividades do Curso de Suplência I, nº 26, localizado na Rua Conde de Sarzedas, 286, na Liberdade, Capital, mantido pelo SESI, ficando o acervo na sede da Divisão de Educação Fundamental na Av. Paulista nº 1313 - Capital.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o encerramento das atividades do Curso de Suplência I, nº 26, mantido pelo SESI, localizado na Rua Conde de Sarzedas, 286, na Liberdade, Capital uma vez que a entidade esclarece que "aos alunos será assegurada a regularidade da documentação escolar e a continuidade de estudos em cursos de Ensino Supletivo SESI da região".

O acervo ficará na sede da Divisão de Educação Fundamental na Av. Paulista nº 1313 - Capital.

São Paulo, 13 de dezembro de 1989.

a) Consº Cleusa Pires de Andrade
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1990

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente